



**ENAN
PUR** 2023
Belém 22 a 26 de maio



Conflitos, Justiça e Ética Ambiental: uma análise teórica

Roni Francisco Pichetti

Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Anandra Gorges Martendal

Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Ana Clara Medina Menezes de Souza

Instituto Federal Catarinense - IFC

Sessão Temática 11: Novas interpretações possíveis para a questão urbana e regional

Resumo. O presente artigo apresenta uma análise teórica sobre conflitos, justiça e ética ambiental. Os conflitos ambientais surgem por conta de diferentes pontos de vista, relativos a padrões de reprodução material e simbólica, e dependem de um determinado período para definição de seu início, meio e fim. A justiça e a ética ambiental preveem, respectivamente, o cumprimento de normas e preceitos morais relacionados ao meio ambiente e ao seres vivos. A análise centrou-se em identificar as principais referências teóricas utilizadas nos temas de pesquisa e a partir delas realizar uma reflexão conceitual com intuito de estabelecer uma relação entre estes conceitos. A pesquisa demonstrou que os conflitos ambientais, sejam espaciais, territoriais ou distributivos, são resultado de relações de poder desiguais entre os diferentes atores da sociedade e por diferentes perspectivas do que é justo e ético, no que se trata do meio ambiente.

Palavras-chave. Conflitos Ambientais; Justiça Ambiental; Ética Ambiental; Desenvolvimento Regional.

Conflicts, Justice, and Environmental Ethics: a theoretical analysis

Abstract. This article presents a theoretical analysis on conflicts, justice and environmental ethics. Environmental conflicts arise due to different points of view, related to material and symbolic reproduction patterns, and depend on a certain period to define its beginning, middle and end. Environmental justice and ethics provide, respectively, for compliance with moral norms and precepts related to the environment and living beings. The analysis focused on identifying the main theoretical references used in the research themes and based on them, carrying out a conceptual reflection in order to establish a relationship between these concepts. The research demonstrated that environmental conflicts, whether spatial, territorial or distributive, are the result of unequal power relations between different actors in society and from different perspectives of what is fair and ethical, in terms of the environment.

Keywords: Environmental Conflicts; Environmental Justice; Environmental Ethics; Regional Development.

Conflicto, Justicia y Ética Ambiental: un análisis teórico

Resumen. Este artículo presenta un análisis teórico sobre los conflictos, la justicia y la ética ambiental. Los conflictos ambientales surgen por diferentes puntos de vista, relacionados con patrones de reproducción material y simbólica, y dependen de un período determinado para

definir su inicio, medio y fin. La justicia ambiental y la ética prevén, respectivamente, el cumplimiento de las normas y preceptos morales relacionados con el medio ambiente y los seres vivos. El análisis se centró en identificar los principales referentes teóricos utilizados en los temas de investigación y, a partir de ellos, realizar una reflexión conceptual con el fin de establecer una relación entre estos conceptos. La investigación demostró que los conflictos ambientales, ya sean espaciales, territoriales o distributivos, son el resultado de relaciones de poder desiguales entre diferentes actores de la sociedad y desde diferentes perspectivas de lo justo y ético, en materia ambiental.

Palabras clave: Conflictos Ambientales; Justicia Ambiental; Ética Ambiental; Desarrollo Regional.

1 Introdução

Territórios são espaços onde acontecem disputas sociais em geral, como lutas sociais, econômicas e políticas pela apropriação dos diferentes capitais, ou ainda pela mudança da estrutura de distribuição de poder. No caso do meio ambiente, no primeiro espaço podem ser vistas disputas por apropriação de rios entre populações ribeirinhas e grandes projetos hidroelétricos, por exemplo. E no espaço das representações podem acontecer disputas entre as diferentes formas sociais de se apropriar do território, de acordo com conceitos como “competitivo”, “sustentável” ou “ambientalmente benigno”, por exemplo (ACSELRAD, 2004a). Esse tipo de disputa caracteriza o surgimento de conflitos entre diferentes membros de uma sociedade que coexistem em um mesmo ambiente.

Conflitos ambientais são cada vez mais frequentes, por conta do aumento de tensões pelo acesso a recursos e serviços naturais. Isso porque a produção de mercadorias em larga escala estimula confrontos pelo uso e apropriação da natureza. Ela vem sendo transformada em um recurso em favor da acumulação capitalista, e assim é reproduzida para bens de consumo, sejam duráveis ou não. Com a produção ininterruptamente crescente, é necessária uma base material também em expansão, o que, em termos naturais, não é possível. A natureza não consegue absorver toda essa “necessidade” de materiais empregados pela economia capitalista. Assim como, o aumento da produção incita a tomada de materiais de outros países. Por esse motivo, os investimentos de países centrais são distribuídos pelo mundo para explorar minerais pelo mundo. Inclusive nos países em que os recursos naturais são a principal forma de ingresso no sistema econômico mundial (RIBEIRO, 2011).

O intercâmbio entre países que fornecem tecnologia para produzir e aqueles que se integram como fornecedores de elementos naturais vem sendo ampliado. Essa relação, por si só, não se trata de um assunto novo. Entretanto, a novidade está na quantidade de recursos naturais que são necessários para manter o ritmo da produção contemporânea. Essa exige uma exploração da natureza nunca antes vista, apesar de todas as recomendações que grupos ambientalistas conseguem levar à opinião pública sobre o assunto. O que se pode prever é que o uso crescente vai tornar alguns recursos cada vez mais raros e disputados. Novos conflitos sociais e ambientais passam a ser gerados a partir de mudanças de processos econômicos e políticos, motivados por essa escassez de recursos (MARTÍNEZ ALIER, 2011).

Nesse contexto, a justiça ambiental pode ser descrita como uma noção emergente que passou a integrar o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos. Essa noção de justiça surgiu da criatividade estratégica dos movimentos sociais que modificaram a configuração de forças envolvidas em conflitos e lutas ambientais. Dessa forma, passaram a produzir mudanças no aparelho estatal e regulatório responsável pela proteção ambiental, em

determinadas circunstâncias. As lutas por justiça ambiental no Brasil são debatidas pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental, criada em 2001. Elas combinam a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos; a defesa dos direitos a uma proteção ambiental igualitária a toda população; a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais; e a defesa dos direitos das populações futuras (ACSELRAD, 2010).

Em contraste com o chamado paradigma da adequação ambiental, multiplicam-se movimentos e entidades que destacam os problemas oriundos das práticas sociais dominantes de apropriação do território e de seus recursos. Organizadas em movimentos ou dispersas na forma de denúncias, há vozes que explicitam a perpetuação de um cenário de desigualdades e de conflito, e evidenciam o caráter arbitrário dos sentidos hegemônicos que são atribuídos ao território. As disputas decorrentes deste cenário se instauram nos planos político e simbólico, através da luta

pelo direito e pelo poder de construir e fazer valer as representações que orientam o uso e a ocupação do espaço (ZHOURI; ZUCARELLI, 2008, p. 03).

Por meio da chamada “modernização ecológica” a variável ambiental vem sendo internalizada pelas instituições, celebrando assim a economia de mercado, o consenso político e o ajuste tecnológico para este fim. Sendo que as dinâmicas tecnológicas e territoriais só mudam, por determinadas “razões ecológicas”, se assim “o mercado” concordar, com suas taxas de lucro garantidas. Essas “razões ecológicas” ou “sustentáveis” realmente efetivas têm se mostrado raras, ou empiricamente verificáveis somente quando o empresariado vê a possibilidade de criar oportunidades de negócios. Isso quer dizer que existe uma grande disseminação da retórica de uma responsabilidade ambiental das empresas, em contraste com um baixo número de ações práticas efetivas em prol do meio ambiente (ACSELRAD, 2013).

Nesse sentido, o objetivo deste artigo foi realizar uma reflexão conceitual sobre conflitos, justiça e ética ambiental, com intuito de estabelecer uma relação entre estes conceitos. Para o tratamento desta questão, se fez necessária uma pesquisa bibliográfica, abrangendo livros e artigos científicos da área pesquisada, a fim de vislumbrar o pensamento de diferentes autores. Por meio dos materiais coletados, se compilaram os resultados e discussões, onde considera-se que os conflitos ambientais, sejam espaciais, territoriais ou distributivos, são resultado de relações de poder desiguais entre os diferentes atores da sociedade. Dentro desta perspectiva que o presente artigo abrange quatro seções: esta introdução; na segunda parte discorre-se sobre os aspectos metodológicos utilizados; na terceira, apresentam-se conceitos de conflitos ambientais; na quarta, apresenta-se conceitos de justiça e ética ambiental, com objetivo de relacioná-los com o que se entende por conflitos ambientais.

2 Aspectos Metodológicos

Conforme Lakatos e Marconi (2022), a pesquisa é um procedimento formal, realizado por método de pensamento reflexivo, que se utiliza de um tratamento científico. Ela se trata de um caminho para conhecer a realidade ou para vislumbrar verdades parciais. Para os autores, a pesquisa tem importância fundamental na obtenção de soluções para problemas coletivos. O enfoque dado para este estudo o caracteriza como pesquisa básica, que “procura o progresso científico, a ampliação de conhecimentos teóricos, sem a preocupação de utilizá-

los na prática. É uma pesquisa formal, que tem em vista generalizações, princípios, leis. Tem por meta o conhecimento pelo conhecimento.” (Lakatos; Marconi, 2022, p. 12-13).

Para elaboração do presente estudo, optou-se pelo desenvolvimento de pesquisa bibliográfica. Segundo Gray (2012, p. 49) a “revisão bibliográfica descreve a história do tema e as principais fontes bibliográficas, ilustrando questões centrais e refinando o foco da pesquisa de maneira que possa acabar levando a uma ou mais perguntas de pesquisa”. Nesse sentido, por meio da pesquisa bibliográfica objetiva-se proporcionar um entendimento atualizado do tema proposto, assim como identificar questões importantes que possam ser observadas em estudos futuros (GRAY, 2012).

3 O que são Conflitos Ambientais?

Para Acselrad (2004a, p. 26), conflitos ambientais podem ser descritos como:

[...] aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos, ou de bases distintas, mas interconectadas, por interações ecossistêmicas mediadas pela atmosfera, pelo solo, pelas águas, etc.

Santos (2009) contribui com esta linha de pensamento, ao afirmar que conflitos sugerem diferentes pontos de vista, relativos a padrões de reprodução material e simbólica, que se refletem aos interesses em curso. Os quais dependem de um determinado período para definição de seu início e fim. Assim, os conflitos podem ser interpretados de acordo com os seus obstáculos propulsores no processo de mudanças sociais. O autor considera que os conflitos podem ser categorizados em tipos ou estágios, de acordo com sua duração temporal e relação com as agendas pública, política e da mídia. Nesse sentido, os conflitos *naturalizados* ocorrem por conta da perda do sentido da gênese dos confrontos, devido à demora em sua resolução, e podem ser confundidos com estruturas sociais rígidas ou como elementos da tradição. Os conflitos *latentes* não são visíveis para uma grande parcela da sociedade.

Já os conflitos *manifestos* são aqueles com grande visibilidade, com amplo reconhecimento social, mas que não têm força política suficiente que componha um número significativo de segmentos sociais. Os conflitos *explícitos*, por sua vez, têm como característica a visibilidade, reconhecimento pela sociedade e uma capacidade política suficiente para compor uma agenda política que os compreendam. Por fim, os conflitos *extremos* assumem postura desproporcional no uso da força e acabam por atingir a integridade física dos atores sociais envolvidos. Nesse contexto, para que os conflitos possam ser resolvidos, as disputas entre as partes são uma constante no jogo político, o que quer dizer que o objetivo das ações públicas nesse caso deve ser manter os conflitos sob controle (SANTOS, 2009). As principais características de cada uma destas categorias de conflitos são elencadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Tipos de conflitos (fonte: adaptado de Santos (2007)).

Conflitos	Descrição
-----------	-----------

Latentes	São encobertos por mecanismos sócio-políticos e culturais
Manifestos	São visíveis, mas não possuem força política para compor a agenda política local ou regional
Explícitos	São visíveis e possuem força política para compor a agenda política local ou regional
Extremos	São visíveis e chegam a níveis desproporcionais, atingindo a integridade física dos atores sociais
Naturalizados	Não necessariamente são visíveis e possuem força para compor a agenda política. Por conta de sua continuidade e falta de resolução, são mantidos na agenda da mídia por muito tempo, sofrendo processo de reificação

Sobre o assunto, Little (2006) observa que os conflitos latentes não se manifestam politicamente no espaço público formal, por conta de os grupos sociais envolvidos serem marginalizados ou invisíveis ao olhar do Estado. São exemplos desses grupos os povos indígenas, quilombolas, agroextrativistas, ribeirinhos e favelados. Um olhar sobre os conflitos latentes torna clara a necessidade de visibilidade desses grupos marginalizados. Os conflitos podem vacilar por anos entre os estágios latente e manifesto, pois pode haver momentos em que o conflito esteja muito “quente” seguidos de perda de sua visibilidade, para depois “esquentar” outra vez. Para entender a dinâmica interna de um conflito é preciso identificar as polarizações das posições dos envolvidos e mapear as alianças e coalizações existentes e possíveis mudanças que possam acontecer ao longo de seu acompanhamento.

Os conflitos surgem da emergência de maneiras organizadas de resistência e de afirmação de projetos diferentes de desenvolvimento e sociedade (PORTO; ROCHA; FINAMORE, 2014). Independentemente do tipo de conflitos, sejam eles nacionais, institucionais ou ambientais, por exemplo, é possível diferenciá-los com base em características como: dimensão, intensidade e objetivos. A dimensão se refere ao número de participantes, absolutos ou potenciais, envolvidos no conflito. A intensidade trata do envolvimento dos participantes, em sua disponibilidade em resistir e perseguir os propósitos negociáveis do grupo que representam. Enquanto os objetivos dependem de uma análise profunda da sociedade em que os conflitos emergem e se manifestam, a fim de distinguir se visam mudanças no sistema ou do sistema. Ou seja, se o conflito objetiva promover mudanças no sistema existente ou destruí-lo e transformá-lo estruturalmente (PASQUINO, 1998).

A supressão dos conflitos é, contudo, relativamente rara. Assim como relativamente rara é a plena resolução dos Conflitos, isto é, a eliminação das causas, das tensões, dos contrastes que originaram os Conflitos [...] O processo ou a tentativa mais frequente é o de proceder à regulamentação dos Conflitos, isto é, à formulação de regras aceitas pelos participantes que estabelecem determinados limites aos Conflitos. A tentativa consiste não em pôr fim aos Conflitos, mas em regulamentar suas formas de modo que suas manifestações sejam menos destrutíveis para todos os atores envolvidos. [...] O ponto crucial é que as regras devem ser aceitas por todos os participantes e, se mudadas, devem ser mudadas por recíproco acordo (PASQUINO, p. 228, 1998).

De forma complementar, Walter (2009) considera que os conflitos ambientais devem ser vistos e abordados como processos, que possuem início,

desenvolvimento e encerramento. Ou seja, esses conflitos não são estáticos, eles acontecem em determinado período temporal e podem ser analisados como ciclos, ou séries de ciclos. A etapa de encerramento pode ser parcial ou total, de acordo com os impactos causados em cada caso. Da mesma forma, as disputas entre atores sociais acontecem em um território em específico, e envolvem suas formas de se apropriar, utilizar e dar significado a este território.

O crescimento da quantidade de conflitos é motivado pela utilização cada vez maior do ambiental natural, devido a expansão econômica. No Brasil, por exemplo, a exportação dos recursos naturais a baixos preços aumenta a cada ano. A fronteira internacional não é mais configurada apenas pela exportação de ferro de Carajás ou de alumínio do Pará, mas também de soja e de biodiesel. Por esse motivo, o território se ressent, pois está habitado por humanos e outras espécies. Continua aumentando também o consumo de energia, mesmo que o crescimento demográfico do Brasil não tenha alcançado os padrões desejados pelos militares que governaram o país nos anos 1970 (MARTÍNEZ ALIER, 2011).

Segundo Zhouri e Zucarelli (2008), questões que muitas vezes são tratadas como apenas “problemas ambientais”, ou danos colaterais do “desenvolvimento” são, na verdade, conflitos ambientais. Visto que

[...] o caráter conflituoso da situação refere-se à forma como ela é objetivamente estruturada pelas relações entre as distintas – e, não raro, mutuamente excludentes – 20pretensões de uso e significados atribuídos por diferentes grupos sociais a um mesmo território em disputa, ou a territórios ecologicamente interconectados.

Nesse sentido, os conflitos ambientais extrapolam as tentativas de resolução técnica e gerencial propostas pela concepção hegemônica e institucionalizada de desenvolvimento sustentável, pois, evidenciam a existência de distintas formas de se conceber e de se interagir com o meio ambiente, levando-nos a reconhecer os múltiplos projetos de sociedade, que acionam diversas matrizes de sustentabilidade e esbarram nas reais assimetrias de poder impressas nas dinâmicas sociais e políticas (ZHOURI; ZUCARELLI, 2008, p. 02).

É conveniente considerar que há distintos tipos de conflitos ambientais, paralelos a diferentes configurações do próprio capitalismo. Um desses perfis de conflitos ambientais envolve os que são desencadeados pela articulação com os processos de transformação do capitalismo liberalizado. O qual incentiva um processo de “exportação” da degradação ambiental, com sua transferência de países centrais (industrializados) para territórios de países periféricos (menos industrializados), que tenham menor regulação. Assim, a dinâmica da localização das unidades produtivas também é uma parte das condições de acumulação do capital. Mesmo que a implantação de indústrias nesses territórios envolva processos poluentes e ambientalmente degradantes, como as monoculturas de eucaliptos, usinas siderúrgicas, petroquímicas e carvoarias, por exemplo (ACSELRAD, 2013).

Nesse contexto, as relações de poder da sociedade relacionadas ao ambiente podem ser divididas em dois espaços distintos: espaço da distribuição e espaço das representações. O espaço da distribuição trata do poder sobre os diferentes tipos de capital, entre eles os recursos ambientais, que podem ser chamados de capital material. Onde se configura a capacidade diferencial de os sujeitos da sociedade terem acesso à terra fértil, a fontes de água, a recursos vivos, entre outros. Essa diferença no nível de poder é ocasionada tanto pela capacidade de

influência desses sujeitos sobre os marcos regulatórios jurídicos e políticos vigentes no território, quanto da operação de mecanismos econômicos de competição e acumulação. Inclusive do exercício da força de forma direta (ACSELRAD, 2004a). Este tema vem ao encontro do conceito de conflito por distribuição ecológica, de Martínéz Alier (2011), utilizado para identificar injustiças ambientais na economia ecológica.

Já no segundo espaço, são confrontados representações, valores, esquemas de percepção e ideias que organizam as visões de mundo e assim legitimam os modos de distribuição de poder do primeiro espaço. Sendo assim, no espaço de distribuição de poder, cada ator social tem uma dotação de capital material, enquanto no espaço das representações existem categorias de julgamento e percepção divergentes, mas que tendem a legitimar as condições da distribuição desigual do poder sobre os referidos recursos. Por esse motivo, os conflitos ambientais devem ser analisados de forma simultânea nos espaços de apropriação material e simbólica dos recursos do território (ACSELRAD, 2004a).

3.1 Relação entre Conflitos, Justiça e Ética Ambiental

Justiça ambiental é um conceito complexo que se refere a diferentes campos do conhecimento e de diferentes maneiras. Ela é compreendida, predominantemente, como uma questão entre humanos, que faz parte da perspectiva antropocêntrica. Por exemplo, há a justiça corretiva, que impõe punições para crimes ambientais. Existe a justiça compensatória, onde a danos ambientais são passíveis de indenização. Assim como, há a justiça distributiva, que trata da distribuição justa dos benefícios a danos ambientais. O conceito de justiça ambiental se refere, frequentemente, a denúncias sobre o descumprimento de normas legais de proteção ao meio ambiente. Em outro sentido, a justiça ambiental é uma virtude, relacionada ao campo da ética. Em qualquer um desses aspectos a justiça ambiental possui pontos positivos, seja como a promoção de questões ambientais, a vinculação de condições sociais aos contextos ecológicos, o reforço do reconhecimento do cidadão, ou o combate a situações concretas de conflitos (GUDYNAS, 2015).

A noção de “justiça ambiental” exprime um movimento de resignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Esse processo de resignificação está associado a uma reconstituição das arenas onde se dão os embates sociais pela construção dos futuros possíveis. E nessas arenas, a questão ambiental se mostra cada vez mais central e vista crescentemente como entrelaçada às tradicionais questões sociais do emprego e da renda. (ACSELRAD, 2010, p. 108).

Compreende-se que a adoção efetiva de alterações nas práticas e padrões técnicos e territoriais do capitalismo, não obtiveram êxito até o momento para além do que a própria dinâmica mercantil permite. O principal motivo disso é que está em vigor uma divisão socioespacial da degradação ambiental, onde o fardo ambiental é carregado pelos países, regiões e membros da sociedade mais pobres. Aliada a uma política de “chantagem locacional dos investimentos”, ou seja, esses locais são ameaçados de não receber investimentos ou empreendimentos, e assim não gerar empregos. Consequentemente, os próprios trabalhadores são colocados em situação de competição, no que se refere aos seus salários, e a seus direitos e condições normativas que visam assegurar sua proteção social e ambiental (ACSELRAD, 2013).

Essa maneira de localizar os sistemas produtivos e os investimentos empresariais e industriais em territórios ocupados pelos mais pobres passou a ser entendida como uma “norma”. A chamada “norma” de investimentos, que prevê um fardo ambiental local, vem sendo constituída no capitalismo liberalizado contemporâneo em processos de desregulação, ou de diminuição de regras ambientais. O que permite que as grandes empresas realizem a “chantagem de localização” por meio de seus investimentos. Da mesma forma, incita os menos favorecidos da sociedade a essa “alternativa” de aceitar a promessa de emprego e renda a qualquer custo, mesmo com a submissão a riscos ambientais e sociais. Como consequência, a desregulação de normas e legislações ambientais em favor da mobilidade dos capitais favorece a origem de conflitos locais de caráter ambiental (ACSELRAD, 2013).

A perspectiva da Justiça Ambiental reúne um ponto de vista ético-político e uma base epistemológica. O primeiro ponto deriva de sua definição precisa de “injustiça ambiental” como sendo aquela que impõe danos ambientais desproporcionais a grupos sociais específicos em função de sua posição subordinada. Sua base epistemológica, o segundo ponto, provém da afirmação que as divisões sociais predefinem a lógica de distribuição desigual desses impactos e a exposição desigual a ambientes insalubres, degradados ou de risco. Dessa perspectiva resulta um novo vigor para a crítica social inerente à discussão ambiental, que sempre esteve presente na agenda ambientalista, mas que teria perdido espaço para outras abordagens (GRAVA; FLORIT, 2020, p. 1750-1751).

Sobre este assunto, Martínéz Alier (2011) destaca o ecologismo dos pobres, também chamado de movimento por justiça ambiental. Essa vertente de pensamento chama a atenção para os grandes impactos ambientais do deslocamento geográfico das fontes de recursos e das áreas de descarte dos resíduos. O que gera impactos ambientais e sociais que não são solucionados por políticas econômicas ou inovações tecnológicas, atingindo desproporcionalmente determinados grupos sociais, especialmente os mais pobres. Alguns desses grupos ameaçados recorrem para os direitos territoriais dos povos tradicionais e para a percepção de sacralidade da natureza, para defender e assegurar o seu sustento. Ainda assim, o ecologismo dos pobres não tem como intuito apenas reverenciar a natureza, mas antes disso, possui um interesse material pelo meio ambiente como uma fonte de condições para a subsistência dos humanos pobres de hoje.

As ciências sociais críticas, compreendem que não é possível separar a sociedade e seu meio ambiente, pois os objetos que constituem esse “ambiente” não podem ser reduzidos a meras quantidades de matéria e energia. Eles possuem valores culturais e históricos, como os rios, que para comunidade indígenas não possuem o mesmo sentido que para empresas geradoras de hidroeletricidade, por exemplo. Assim, todas as práticas sociais desenvolvidas nos territórios, objetos do ambiente, bem como seus usos e sentidos atribuídos ao meio, possuem interação e conexão material e social. Seja por meio das águas, do solo ou do ar. Por conta dessa indissociabilidade da sociedade e do meio ambiente, é possível afirmar que as sociedades se reproduzem por meio de processos socioecológicos (ACSELRAD, 2004b).

Esse é um dos motivos para que se compreenda que diferentes sociedades possuem distintos projetos de uso e significação de seus recursos naturais. Ou seja, o uso dos “recursos naturais” é sujeito a conflitos entre projetos, sentidos e

fins contrários entre si. Sob esta visão, a questão ambiental possui internamente características conflitivas, mesmo que isso não seja sempre reconhecido no debate público e político. É imperativo levar em conta que o cruzamento entre conflitos sociais e disputas na apropriação de recursos naturais não é somente uma circunstância, que possa ser alterada ou separada. Ou seja, não é possível retirar a “Natureza” do campo de grandes embates que tratam do futuro da América Latina, por exemplo, como um simples exercício de vontade (ACSELRAD, 2004b).

Além do ecologismo dos pobres, cabe destacar mais duas vertentes do pensamento ecológico citadas por Martínéz Alier (2011): o “culto ao silvestre” e o “evangelho da ecoeficiência”, que podem ser relacionadas às diferentes formas de tratamento dos conflitos ambientais. De acordo com o autor, o “culto ao silvestre” defende a natureza intocada, com foco na preservação da beleza do meio ambiente e na ciência da ecologia. Essa vertente não ataca o crescimento econômico, pois até mesmo admite sua derrota em maior parte do mundo industrializado. Entretanto, o “culto ao silvestre” defende uma certa ação de retaguarda, que visa preservar e manter o que resta de espaços originais da natureza situados fora da influência do mercado, em forma de parques nacionais ou naturais. A sacralidade da natureza ou de partes dela é justificável, visto o real papel da esfera do sagrado em algumas culturas e a incomensurabilidade dos valores dados à natureza, ante a economia. Com isso, basta que o sagrado tente intervir na sociedade de mercado para que os conflitos sejam inevitáveis.

Já o que Martínéz Alier (2011) chama de “evangelho da ecoeficiência”, tem sua atenção voltada para os impactos ambientais ou riscos à saúde decorrentes das atividades industriais, urbanização e da agricultura moderna. Preocupa-se com os impactos da produção de bens e com o manejo sustentável dos recursos naturais, e não com a perda da beleza da natureza ou de seus valores intrínsecos. Por vezes defende o crescimento econômico, mesmo que não a qualquer custo. Por isso, esse “evangelho” acredita no “desenvolvimento sustentável”, na “modernização ecológica” e na possibilidade de uma “boa utilização” dos recursos (MARTÍNEZ ALIER, 2011).

Esse “credo” é um movimento, uma “religião” da utilidade e da eficiência técnica da sem noção do sagrado, tão forte na vertente anterior. Sendo que a modernização ecológica se desenvolve seguindo dois princípios: econômico, com “eco impostos” e mercados de emissões de licenças ambientais; e tecnológico, com medidas para economia de energia e de matérias-primas. O ecologismo dos pobres não possui os mesmos fundamentos éticos do “culto ao silvestre”, pois sua ética tem origem na demanda por justiça social entre os humanos (MARTÍNEZ ALIER, 2011).

Na Figura 1 é apresentado um resumo comparativo sobre as três vertentes supracitadas.

<p>Ecologismo dos pobres</p> <ul style="list-style-type: none"> • Movimento pela justiça ambiental; • Preocupado com conflitos ambientais em nível local, regional, nacional e global causados pelo crescimento econômico e desigualdade social; • Exemplos: conflitos pelo uso da água, pelo acesso às florestas, a respeito de contaminação, etc.
<p>Credo da ecoeficiência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em favor do manejo sustentável ou "uso prudente" dos recursos naturais; • Preocupado com o controle da contaminação pelas indústrias, agricultura, pesca e silvicultura; • Defende que novas tecnologias são instrumentos decisivos para a modernização ecológica.
<p>Culto ao silvestre</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em favor da vida selvagem; • Preocupado com a preservação da natureza silvestre e com o crescimento populacional; • Não prevê ações sobre a indústria e/ou urbanização e é indiferente ao crescimento econômico.

Figura 1. Correntes relativas à preocupação, ética e ativismo ambientais (fonte: adaptado de Martínéz Alier (2011, p. 38-39)).

A “ética”, por sua vez, está relacionada aos valores e as valorações, ou seja, no reconhecimento, ou não, dos valores no meio ambiente e quais são esses valores, atributos e tipos. No que se refere à ética ambiental, somente os seres humanos podem atribuir valores ao meio ambiente, relacionados essencialmente à sua utilidade, ou então aceitar que existem valores intrínsecos independentes. Nesse sentido, o termo “valor” possui muitos significados, amplos e controversos, como o valor ecológico e o econômico. Nos debates da ética ambiental, por sua vez, são encontrados os valores em relação ao meio ambiente e seus componentes, por meio de diferentes formas de entender ou sentir, por exemplo, um rio, um cervo ou uma capivara. Assim, as formas de valoração da natureza, com a discussão sobre o que é um objeto ou sujeito de valor e como são expressos, estão presentes ao longo deste estudo (GUDYNAS, 2020).

A ética socioambiental [...] é entendida aqui como o campo de reflexão que faz uma interface entre a ética ambiental e os estudos sociais das iniquidades ambientais. No plano analítico, implica estudar as relações sociais que resultam na desconsideração moral da natureza e dos seres vivos não humanos, o que, no contexto contemporâneo, tendemos a chamar de coisificação ou objetificação. No plano normativo, implica em conciliar a consideração moral desses seres vivos com a afirmação da justiça ambiental entre seres humanos (FLORIT, 2019, p. 262).

A perspectiva de uma ética ambiental e de um sistema de reconhecimento de direitos determina a abordagem de justiça. Ao considerar uma ética ambiental, leva-se em conta que a justiça entre os humanos é necessária, principalmente para aqueles afetados por impactos como a poluição, sendo ela chamada de justiça ambiental. De forma complementar, se os direitos das plantas e animais forem postulados, tem-se a justiça ecológica. Diferente da justiça ambiental, visto que se estende aos demais seres vivos além do homem. Seu foco é garantir o direito à vida das diferentes espécies, pois se desenvolve de forma paralela a

justiça ambiental, focada nos direitos humanos. Ambas as perspectivas, justiça ecológica e ambiental, rejeitam as formas de segregação social, cultural, econômica e racial entre as pessoas (GUDYNAS, 2010).

Nesse contexto, pode-se afirmar que os conflitos ambientais são oriundos de denúncias por grupos sociais sobre retirada de terras ou demais serviços ambientais em prol da expansão da fronteira capitalista. Ou por conta da imposição a riscos ambientais a locais previamente ocupados de forma intensa e consolidada. Quando surgem esses conflitos, os atores sociais da resistência tendem a se confrontar às pressões dos interesses dos envolvidos na implantação dos empreendimentos, em busca de justiça ambiental (ACSELRAD, 2013).

Entretanto, os defensores das coalizões desenvolvimentistas têm capacidade de mobilizar e pressionar setores importantes da população local em seu favor. As ameaças utilizadas costumam afirmar que o investimento será alocado para outro lugar, ou que se o empreendimento não for aceito nas condições expressas, nenhuma outra atividade parecida vai ser ali implementada. Assim, geralmente assume-se um risco ambiental ampliado, que é alocado sistematicamente a grupos sociais menos favorecidos, como povos e comunidades tradicionais, por exemplo (ACSELRAD, 2013).

Via de regra, esses grupos também são deixados de lado pelos poderes públicos em demais áreas, como saúde, educação, condições de trabalho e mobilidade urbana, por exemplo. A maior concentração dos riscos ambientais e sociais dos empreendimentos aos mais pobres se dá, com uma frequência dramática, tendo como base certo grau de consentimento de populações expostas, por meio da chamada “chantagem de localização”. O fato é que quando os grandes empreendimentos conseguem impor suas condições, acabam influenciando diretamente as políticas de regulação ambiental do território e os limites de aceitabilidade de riscos ambientais pela população local (ACSELRAD, 2013).

Os estudos de conflitos ambientais decorrentes de grandes projetos que afetam populações tradicionais mostram a existência de múltiplas valorações da natureza em confronto com a racionalidade hegemônica do capitalismo globalizado e, ao mesmo tempo, evidenciam que este confronto se expressa através da dimensão territorial.

[...]

Trata-se, portanto, do resultado de relações desiguais de poder entre aqueles que promovem o modo urbano-industrial-capitalista de produção do espaço e as comunidades locais. Estes conflitos territoriais evidenciam as territorialidades dos grupos contrapostos as quais envolvem também valorações da natureza contrapostas (FLORIT, 2019, p. 264-265).

O processo de construção do que a população entende por intolerável e arriscado passa a ser constrangido pelas condições impostas pelos proprietários dos grandes empreendimentos. As condições que são oferecidas, mesmo que ruins, acabam sendo aceitas nos casos em que os atores locais têm seu poder de barganha restringido. Por outro lado, há circunstâncias que permitem que determinados atores sociais consigam “dizer não” e resistam à chantagem locacional dos investimentos. Nestes casos, os afetados por agressões ambientais, reais ou potenciais, se engajam dinamicamente para exercer resistência e realizar denúncias. Esses diferentes modos de agir e de aceitar ou não as imposições, dependem da dinâmica local, pautada nas distintas formas

de organização social e vigência de direitos, controles e regulações políticas (ACSELRAD, 2013).

4 Resultados e Discussões

Existem diferentes teorias que tratam do tratamento, ou da harmonização de conflitos, a fim de que sejam estabilizados. Essa estabilidade é alcançada pelos chamados “reguladores”, que são resultado de uma construção histórica como mecanismos de conservação social configurados politicamente por meio de instituições e práticas. Para a teoria econômica neoclássica, por exemplo, o equilíbrio geral necessário para manutenção de uma harmonia coletiva sem conflitos se dá pelo despeito da autonomia dos sujeitos. Neste caso, supõe-se que o sistema de preços possa orientar os comportamentos racionais. Em contraponto, na visão heterodoxa da teoria da regulação, não há como existir um equilíbrio automático, mas sim uma harmonização dos conflitos baseada na atuação de instituições históricas que coordenam os sujeitos, ou deixam de os coordenar quando necessário (ACSELRAD, 2013).

De toda forma, os conflitos ambientais podem ser neutralizados e ignorados; ou reconhecidos, discutidos e politizados. Se reconhecidos e tratados na esfera política, incentivam o alcance de uma “sustentabilidade ambiental”, incentivada pela democratização da sociedade. Ou seja, para ser considerada ambientalmente sustentável, a cidade ou região deve conseguir enfrentar as condições de vulnerabilização dos grupos sociais mais pobres e menos representados nas esferas de poder. Os quais são expostos a conflitos ambientais. Assim como garantir que todos os atores sociais tenham acesso a natureza, independentemente de seu uso, apropriação ou valoração. Consequentemente, pode-se dizer que os conflitos ambientais são a expressão viva da percepção social da dificuldade de fazer valer instituições e normas que regulem esses conflitos (ACSELRAD, 2015).

Os discursos que defendem colocar em prática o “desenvolvimento sustentável”, a “modernização ecológica” e a “eficiência”, não resolvem os conflitos que existem entre economia e ecologia. Mesmo com esses novos princípios, a economia não tem empregado menos energia, bem como não está se “desmaterializando”. Ao contrário, o ambiente vem sendo cada vez mais ameaçado pelo crescimento populacional e pelo sobre consumo. Mesmo que não exista um índice único para uma verificação total do estado ambiental, é possível levantar diferentes indicadores físicos da atual insustentabilidade da natureza. A desigualdade de dados ambientais não somente às demais espécies que vivem neste planeta, ou às gerações futuras, mas também na sociedade humana atual, justifica o estudo dos conflitos ambientais por diversas áreas do conhecimento ecológico (MARTÍNEZ ALIER, 2002).

A questão de justiça pode ser associada diretamente com o reconhecimento da Natureza como um sujeito de direitos e com mudanças na política e gestão ambiental. Assim, o conceito de justiça ambiental é frequentemente utilizado para denunciar o descumprimento de normas legais de proteção ao meio ambiente. Cabe a ela garantir o cumprimento de direitos e obrigações e, ainda, alertar sobre injustiças. Esses e outros significados fazem parte da ideia de justiça no campo da moral, no qual se defende a virtude de ser justo. Essa abordagem possibilita relacionar justiça com o campo da ética. A demanda por justiça ambiental resulta em aspectos positivos como a promoção de questões ambientais, a vinculação das condições sociais aos contextos ecológicos, o

reforço do reconhecimento do cidadão e o combate a situações concretas de injustiças (GUDYNAS, 2014).

A ética ambiental, por sua vez, tende a manter a biodiversidade e a marcha evolutiva de cada espécie presente na Natureza, garantindo a vida, inclusive a não humana (GUDYNAS, 2014). Sendo assim, é possível afirmar que os conflitos ambientais, sejam espaciais, territoriais ou distributivos, são resultado de relações de poder desiguais. Entre os sujeitos que promovem o modo de produção do espaço urbano-industrial-capitalista e os demais membros da sociedade (GRAVA; FLORIT, 2020). Portanto, conflitos ambientais envolvem aspectos de disputa entre diferentes concepções de justiça e ética ambiental.

Ao discutir a consideração moral da natureza em contraponto às posições antropocêntricas mais insustentáveis, contribui-se para o favorecimento de uma ética ambiental. Entretanto, este movimento não pode deixar de lado a análise do papel das relações de poder entre os diferentes grupos sociais, visto as distintas relações com a natureza que eles estabelecem. Nesse sentido, as relações de poder são ancoradas na dimensão territorial. Portanto, é imprescindível questionar o antropocentrismo da forma como vem sendo posto em prática. Assim como observar a luta contra a redução instrumental da natureza, que não pode ignorar as injustiças ambientais. Este é o cerne de uma ética socioambiental efetiva (FLORIT, 2019).

5 Referências

ACSELRAD, Henri. **As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais**. In: ACSELRAD, Henri. (org.) Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Heinrich Böll, 2004a, p. 13-36.

ACSELRAD, Henri. **Conflitos Ambientais**: a atualidade do objeto. In: ACSELRAD, Henri. (org.) Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Heinrich Böll, 2004b, p. 07-12.

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais**: o caso do movimento por justiça. Estudos Avançados. v. 24, 2010.

ACSELRAD, Henri. Desigualdade Ambiental, Economia e Política. **Revista Astrolabio**, n.11, p. 105-123, 2013.

ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade Social, conflitos ambientais e regulação urbana. **Revista O Social em Questão**, n. 33, Ano XVII, p. 57-68, 2015.

FLORIT, Luciano Félix. Dos Conflitos Ambientais à Ética Socioambiental: um olhar a partir dos povos e comunidades tradicionais. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 52, p. 261-283, 2019.

GRAVA, Diego da Silva; FLORIT, Luciano Félix. Povos e comunidades tradicionais em Santa Catarina: sistematização de dados e reflexão sobre conflitos ambientais territoriais - **Redes** (Santa Cruz do Sul, Online). v.25, 1738-1763, 2020.

GRAY, David E. **Pesquisa no Mundo Real**. Traduzido por Roberto Cataldo Costa. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

GUDYNAS, Eduardo. **La Pachamama**: ética ambiental y desarrollo. Le Monde Diplomatique, La Paz (Bolívia), n. 27, p. 4-6, 2010.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la Natureza**: ética biocéntrica y políticas ambientales. 1 ed. Buenos Aires: Editorial Tinta Limón, 2014.

- GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza**: ética biocêntrica e políticas ambientais. 1 ed. São Paulo: Editora Elefante, 2020.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- LITTLE, Paul Elliot. Ecologia Política como Etnografia: um guia teórico e metodológico. **Revista Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 85-103, 2006.
- MARTÍNEZ ALIER, Joan. **The Environmentalism of the poor**: a study of ecological conflicts and valuation. Edward Elgar Publishing, Cheltenham and Northampton, 2002.
- MARTÍNEZ ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2011.
- PASQUINO, G. Conflito. In.: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 225-229, 1998.
- PORTO, Marcelo Firpo de Souza; ROCHA, Diogo Ferreira da; FINAMORE, Renan. Saúde coletiva, território e conflitos ambientais: bases para um enfoque socioambiental crítico - **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v.19, n.10, 2014.
- RIBEIRO, Wagner Costa. **Apresentação**. In.: MARTÍNEZ ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2011.
- SANTOS, Leonardo Bis dos. Elementos da Teoria Social na análise das relações entre sociedades e meio ambiente. **Revista Agenda Social**, v. 1, n. 1, p. 56-78, 2007.
- SANTOS, Leonardo Bis dos. Trilhas da Política Ambiental: conflitos, agendas e criação de unidades de conservação. **Revista Ambiente & Sociedade**, v. XII, n. 1, p. 133-150, 2009.
- ZHOURI, Andréa; ZUCARELLI, Marcos Cristiano. Mapa dos Conflitos Ambientais no Estado de Minas Gerais: nota preliminares de uma pesquisa em andamento. **Anais do IV Encontro Nacional da ANPPAS**, Brasília/DF, 2008.
- WALTER, Mariana. Conflictos ambientales, socioambientales, ecológico distributivos, de contenido ambiental: reflexionando sobre enfoques y definiciones – **CIP-ECOSOCIAL** – Boletín ECOS n.6, 2009.